



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Número Único do Processo	0079375-58.2023.1.00.0000
Processo	ADI 7410
Petição Número	148622/2024
Enviado por	BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA (CPF: 967.913.653-15)
Data/Hora do Envio	11/11/2024, às 17:54:25
Peças Recebidas	1 - Manifestação Assinado por: BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA

Impresso por: 529.126.553-15 - ALEX FERREIRA BORRALHO
Em: 12/11/2024 - 07:06:19



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, RELATOR DA AÇÃO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7410, DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL.**

ADI Nº. 7410

REQTE. (S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO. (A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
(AL/MA)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
(AL/MA)**, vem à presença de Vossa Excelência, por seu Procurador-Geral, expor e
requerer o que segue:

Por meio do despacho de 7.11.2024, Vossa Excelência determinou a
intimação da Requerente "para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe se
adotou providências internas para a anulação da eleição antecipada havida" (peça 69).

Nesse mesmo dia, esta Assembleia Legislativa informou que revogou as
normas impugnadas e alterou substancialmente a disciplina da eleição da Mesa
Diretora para o segundo biênio da Legislatura, adequando-as à jurisprudência do
Supremo Tribunal Federal. Comunicou, ainda, que, no exercício de autotutela,
promoveu a anulação da eleição antecipada para o segundo biênio da legislatura,
ocorrida em 16.6.2023. Requereu, assim, o reconhecimento da prejudicialidade da
Ação Direta de Inconstitucionalidade, em razão da perda superveniente de seu
objeto, nos termos do entendimento pacífico dessa Suprema Corte (peça 70).



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

A Procuradoria-Geral da República se manifestou em 8.11.2024, reconhecendo que a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade efetivamente está prejudicada, uma vez que não mais subsistem as normas impugnadas. Ademais, destacou que “a nova redação do dispositivo alinha-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal” e que “a eleição da Mesa Diretora, ocorrida no dia 16.6.2023, foi anulada, e o novo pleito será realizado de acordo com o regramento instituído pela Resolução n. 1300/2024” (peça 74).

Diante desse cenário, a Requerente vem aos autos solicitar **preferência** na análise do processo, com o reconhecimento da prejudicialidade da Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do pleito anteriormente formulado e do assentimento da Procuradoria-Geral da República.

Além disso, por lealdade processual, em razão da anulação da eleição anteriormente realizada e da revogação das normas questionadas, a Assembleia Legislativa do Maranhão vem aos autos comunicar a Vossa Excelência que convocou nova eleição para escolha dos integrantes da Mesa Diretora do segundo biênio da legislatura, a qual se realizará sob a égide do novo marco normativo.

Termos em que, p. deferimento.

De São Luís/MA p/ Brasília/DF, 11 de novembro de 2024.



Bivar George Jansen Batista

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OAB/MA nº 8.923